



INSTITUTO
DE DIREITO
ECONÓMICO
FINANCEIRO
E FISCAL FDL

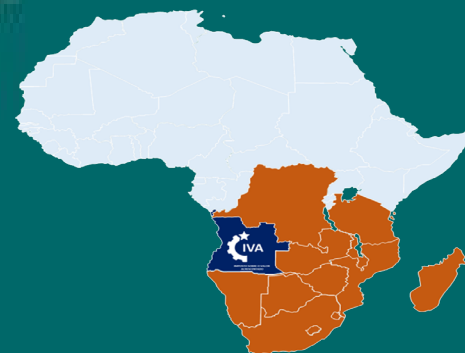


IDEFF INSTITUTO DE DIREITO ECONÓMICO FINANCEIRO E FISCAL

IVA no Sector Oil & Gas (Angola)

Docente:

Adilson Sequeira
(Jurista e Perito Contabilista)



Legenda do Mapa:
■ Implementação do IVA ■ Países da SADC com IVA ■ Outros Países

2024

Contratos Petrolíferos (Oil e Gás) & Projecto Angola LNG (Gás)



(Upstream e Downstream)



Obrigações Fiscais e Declarativas do IVA no Sector de Oil & Gas

**Prestadores de Serviços ao Sector
Oil&Gas**

Fornecedores

**Regime Especial para o Sector
Petróleo**

Sociedade Investidora Petrolífera

**Regime Especial para o Sector do
Gás**

Projecto Angola LNG



(downstream e upstream)



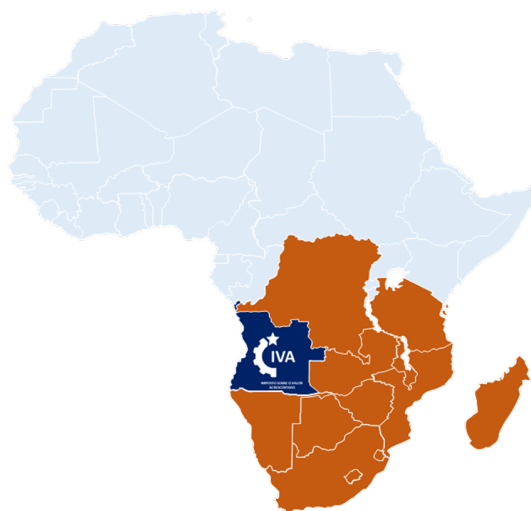
(upstream)



(downstream)



Prestadores de Serviços ao Sector Oil&Gas

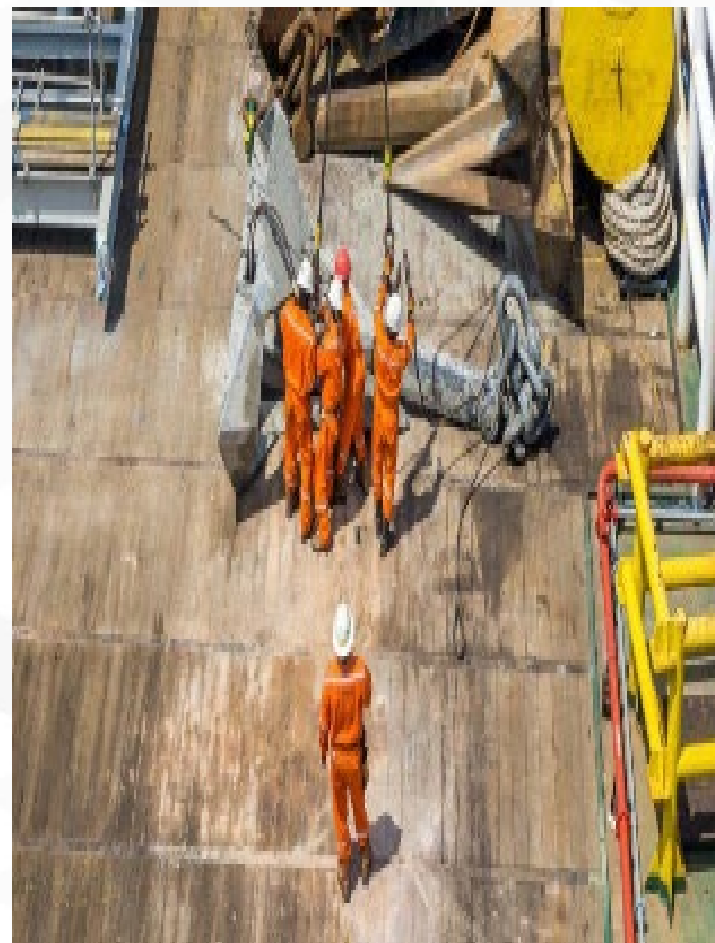


Legenda do Mapa:

■ Implementação do IVA

■ Países da SADC com IVA

■ Outros Países



Ajustou-se o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes (RJFDE) à realidade sócio-económica Angolana e adaptar as exigências do Código do IVA.

Estrutura do diploma (DP nº 292/18 de 3 de Dez)

1. Objecto	9. Auto- facturação
2. Âmbito	10. Requisitos das facturas e documentos equivalentes
3. Definições	11. Emissão tipográfica de facturas ou documentos equivalentes
4. Emissão de facturas ou documentos equivalentes	12. Factura em formato electrónico
5. Dispensa de emissão de factura	13. Facturação electrónica e sistemas
6. Recibos	14. Arquivamento
7. Processamentos	15. Penalidades
8. Emissão, rectificação e anulação de facturas ou documentos equivalentes	16. Competência de fiscalização

Legenda:

Artigos com a redacção actualizada

Artigos novos

Este Diploma estabelece às regras aplicáveis à emissão, conservação e arquivamento

- Custo indevidamente documentado;
- Custo não documentado;
- Despesas confidenciais (CII);
- Factura/Recibo;
- Recibo;
- Factura global;
- Factura genérica;
- Talão de venda/serviço;
- Aviso de cobrança;
- Nota de débito e nota de crédito;
- Programa informático de facturação;
- Factura em formato electrónico.

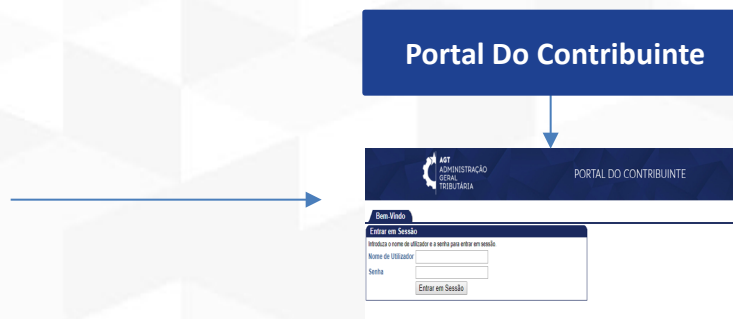


Transmissão electrónica de dados Sistema Integrado de Gestão Tributária (SIGT)

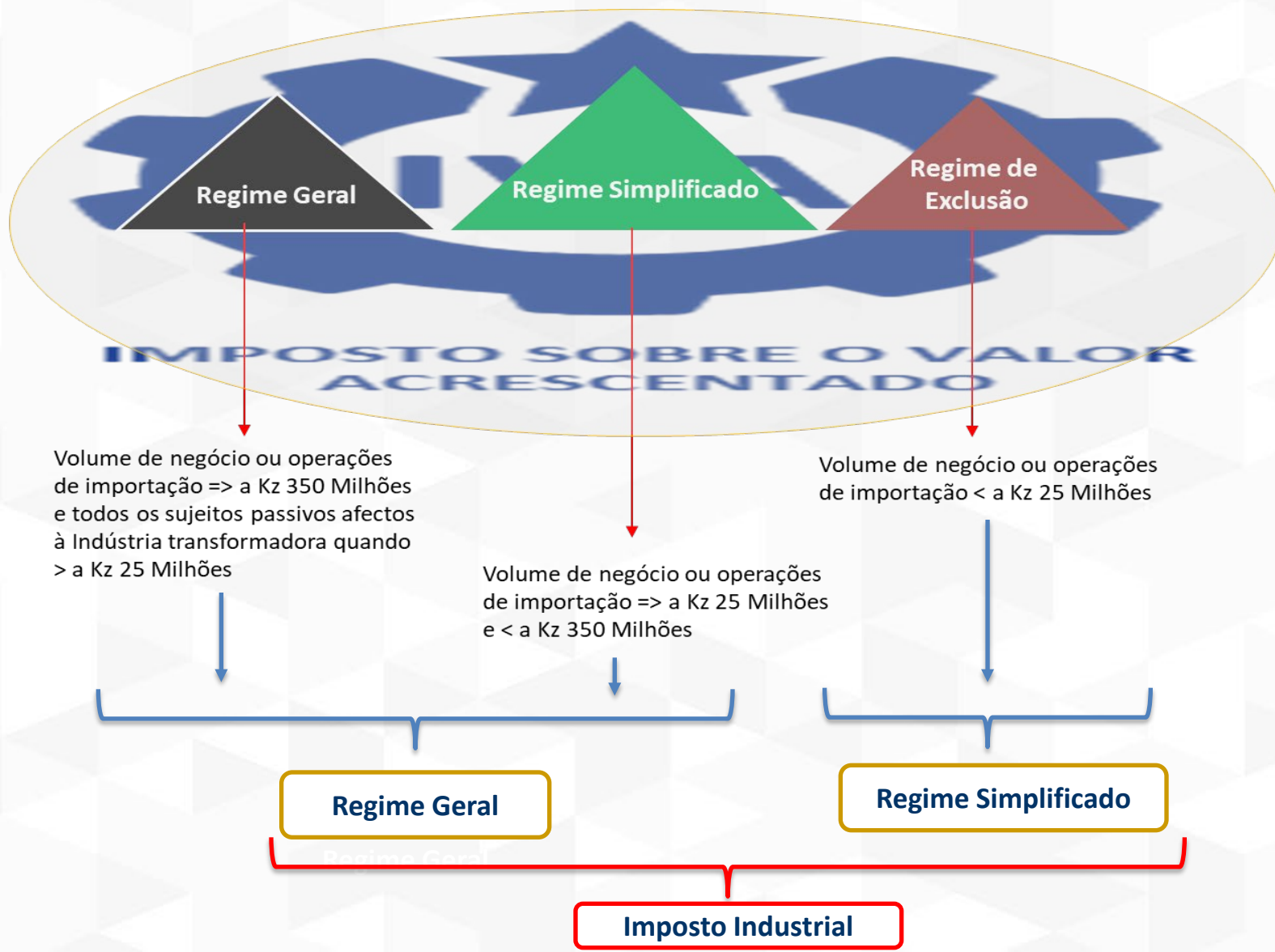
- ✓ Decreto Presidencial n.º 312/18 de 21 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Submissão electrónica dos Elementos contabilístico dos Contribuintes.
- ✓ **Submissão electrónica** através do Portal de Contribuintes **dos ficheiros mensalmente** (até o final do mês seguinte, das operações do mês anterior):
 - Submissão do ficheiro de “facturação”,
 - Submissão do ficheiro de “aquisições de bens e serviços” (upload) ou anexo/mapa de fornecedores (CIVA).

Submissão electrónica (aplicação gradual):

- Sujeitos Passivos do Regime Geral do IVA (Obrigatório);
- Sujeitos Passivos do Regime Simplificado do IVA (Obrigatório) > Kz 50 Milhões;
- Sujeitos Passivos do Regime Simplificado do IVA (Facultativo) <= Kz 50 Milhões;
- Contribuintes do Regime de Exclusão (Facultativo).



Os regimes no Código do IVA





Os **regimes** adoptados pelo **fornecedor** da Indústria Petrolífera

AECIPA e Outros

1. Sujeitos Passivos do IVA:

- a) Por obrigação legal;
- b) Por adesão voluntária.

2. Obrigatório:

- a) Incluir (liquidar) o IVA na factura de fornecimentos de bens e de serviços prestados nas **em todo momento**.
- b) Aceitar ser retido na fonte (**IVA Cativo**) o valor do IVA constante na factura.

**Regime
Geral**

1. Isenções nas operações internas:

- ✓ Transmissão de combustíveis e gás (lista anexa).

2. Isenção nas Operações com o exterior

- ✓ Exportações de bens e equipamentos para a Indústria Petrolífera e Diamantífera.

3. Isenções na importação:

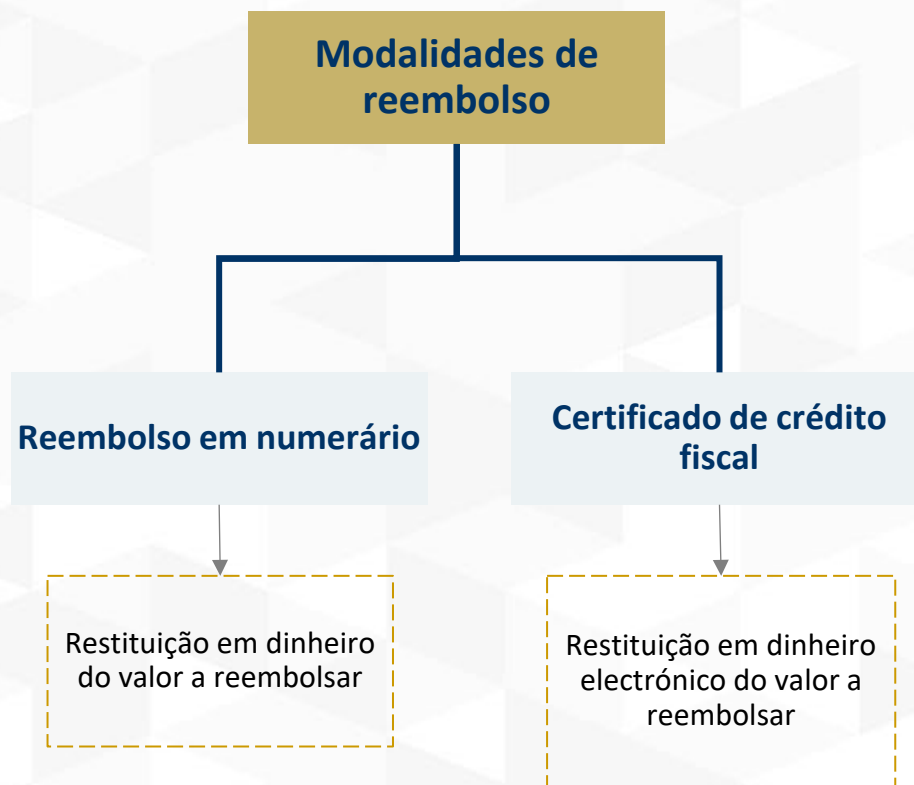
- ✓ Direitos de importação (Pauta Aduaneira), bens e equipamentos para a Indústria Petrolífera.

The image shows a blank invoice form titled "Factura". It has a header section with fields for "N.º" and "DATA". Below this, there are sections for "CLIENTE" and "Fornecedor". The main body of the invoice is a table with columns: "CANTIDAD", "CONCEPTO", "REFERENCIA", "PRECIO", and "IMPORTE". At the bottom, there are summary fields for "TOTAL BRUTO", "TOTAL NETO", "TOTAL IVA", "TOTAL A PAGAR", and "TOTAL A RECEBER". A large red diagonal stamp with the text "SEM IVA" is overlaid on the bottom right of the form.

... E os reembolsos quando devidos e confirmados, são concedidos em numerários ou certificado de crédito fiscal a emitir pela Administração Geral Tributária.

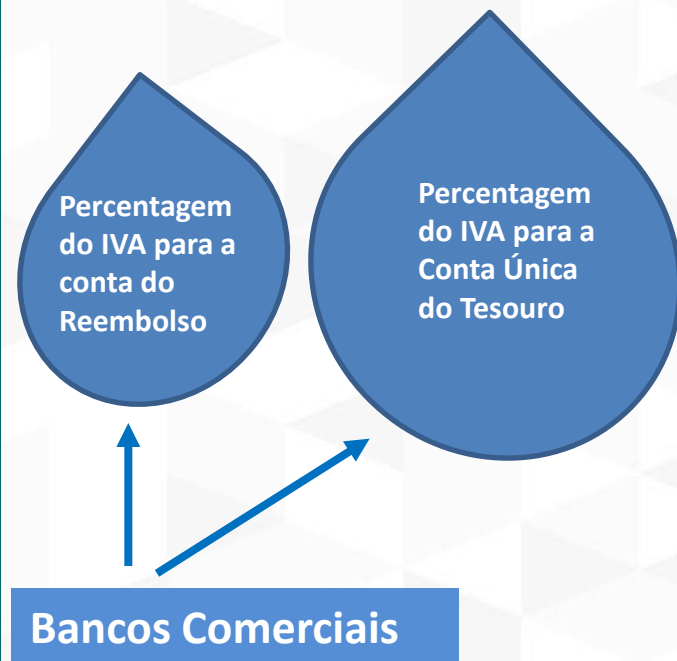
Direito à Dedução

- ✓ Nascimento e exercício:
 - Deduções dos créditos mensais em períodos subsequentes,
 - O excesso de crédito fiscal quando não solicitado o respectivo reembolso, é sempre deduzido nos períodos subsequentes,
 - Solicitação de reembolso por créditos fiscais por três meses de créditos.



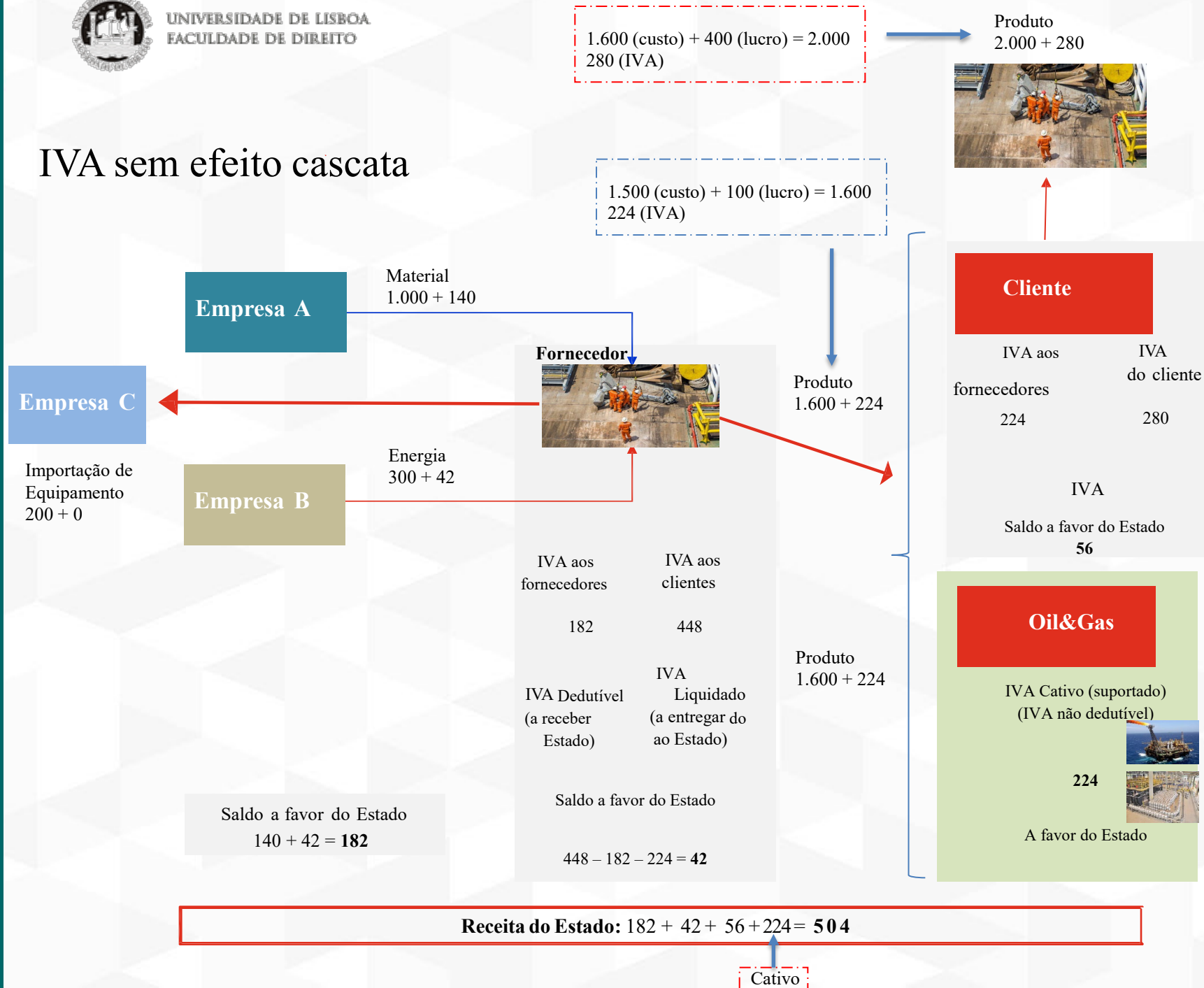


Receitas para o Reembolso do Imposto



1. Criação e gestão da conta de reembolso,
2. 75% são recolhidos para a CUT os restantes 25% para reembolso (nova alteração),
3. A percentagem de reembolso pode ser reduzida nas aprovações do OGE, não inferior a 20%,
4. Os procedimentos inerentes aos reembolsos a atribuir, estão no Regulamento do IVA.

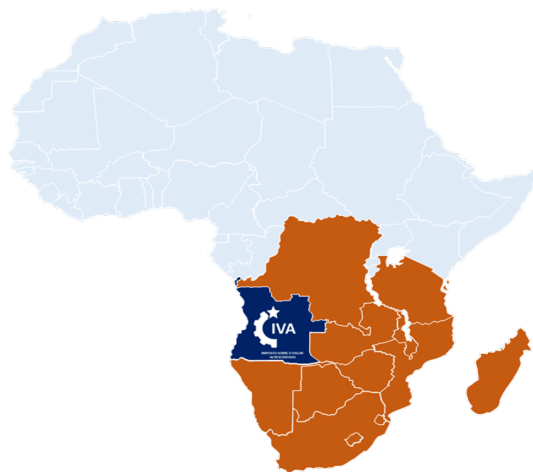
IVA sem efeito cascata



Sociedade Investidora Petrolífera IVA no Sector Petrolífero

Regime Especial para o Sector Petrolífero

(upstream)



Legenda do Mapa:

■ implementação do IVA ■ Países da SADC com IVA ■ Outros Países





Sector Petrolífero

Bloco Petrolífero XPTO

Fases vs Custos de Cada Área:

- (i) Pesquisa,
- (ii) Desenvolvimento,
- (iii) Produção,
- (iv) Abandono.

Sete (7) Áreas de Desenvolvimento



→ A – Em Pesquisa

→ B – Em Desenvolvimento

→ C – Em Pesquisa

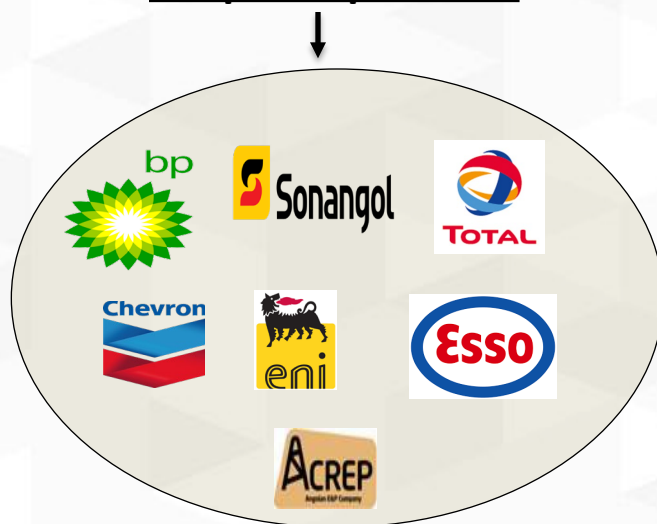
→ D – Em Produção

→ E – Em Produção

→ F – Em Desenvolvimento

→ G – Em Abandono

Grupo Empreiteiro

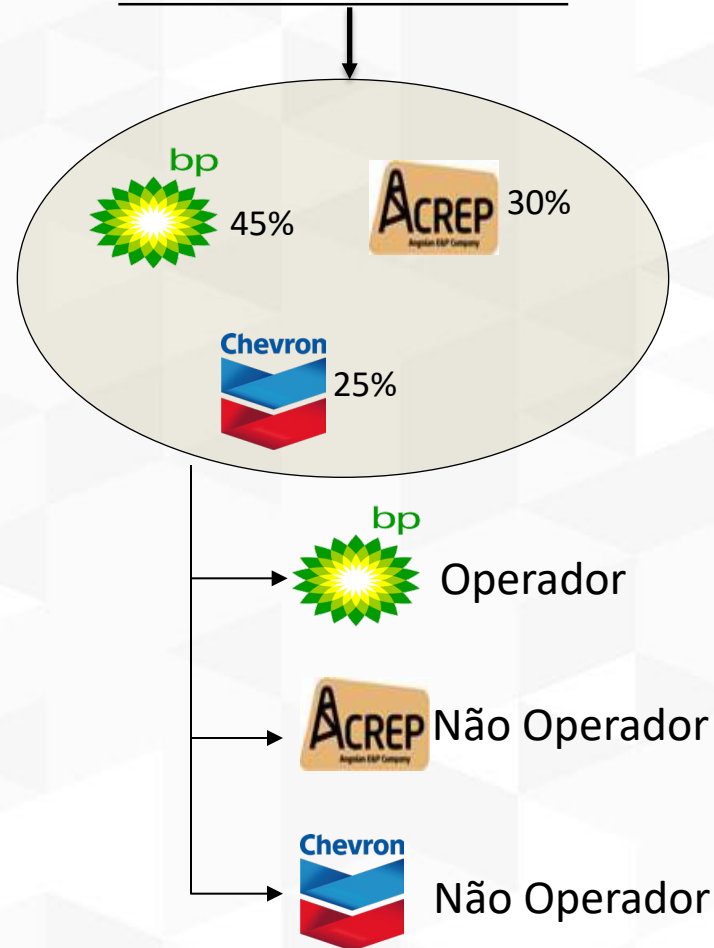


Sociedade Investidora Petrolífera

Concessionária Nacional



Bloco Petrolífero XPTO



Obrigações Declarativas e Fiscais do IVA



Operador

(Única Declaração do Bloco XPTO)

→ (Custos Directos)

→ (Custos Comuns)

→ (Custos Próprios)



Não Operador

(Única Declaração)

→ (Custos Próprios)

→ (Custos Comuns) – Caso existir



Não Operador

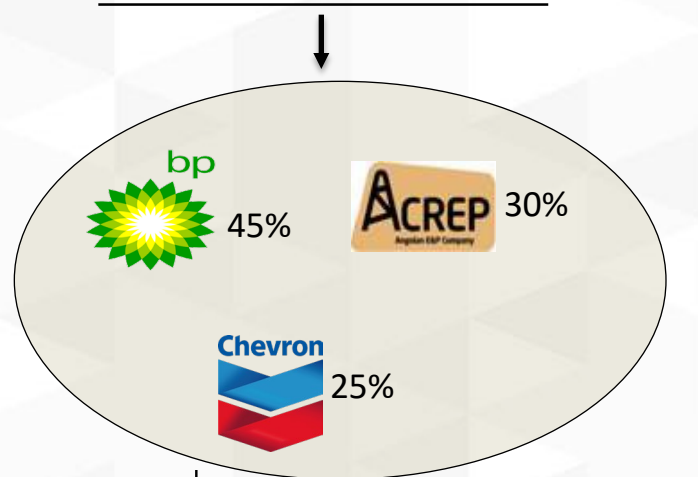
(Única Declaração de Outro Bloco)

→ (Custos Directos)

→ (Custos Comuns)

→ (Custos Próprios)

Bloco Petrolífero XPTO



→ (Custos Directos)

→ (Custos Comuns)

Operador



1. **"Regime do IVA Cativo"**: em que as Sociedades Investidoras Petrolíferas, devem cativar* (**IVA dedutível** e o **IVA não dedutível**) na totalidade contido na factura ou documento equivalente emitido pelo seu fornecedor (sujeito passivo), aquando da transmissão de bens ou prestação de serviços, nas fases de pesquisa, desenvolvimento, produção e abandono;
2. **"Modelo Declarativo"**: em que a Sociedade Petrolífera suporta o "**IVA dedutível**" e o deduzem imediatamente no período (não há impacto na tesouraria e nos resultados da Sociedade Petrolífera);
3. **"Modelo de Pagamento Parcial"**: em que a Sociedade Petrolífera suporta o "**IVA não dedutível**" e entrega aos cofres do Estado, considerado como um **custo fiscalmente** aceite em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo (IRP).

*retenção na fonte



- **O IVA dedutível:** É o imposto que incide sobre todos os bens e serviços, excepto os serviços constantes na “lista do artigo 25.º como custo de produção com algumas excepções”, e “para os custos próprios do artigo 24.º”.

- **O IVA não dedutível:** É o imposto que incide sobre alguns serviços constantes numa “lista dos artigos 24.º e 25.º” que a Sociedade Investidora Petrolífera terá que suportar como custo.

- O IVA reflectido na factura classificado como **“custos próprios”** será aplicado a Regra do **“Modelo Declarativo”**, seja para os **“Operadores”** como para os **“Não Operadores”**, com algumas excepções das regras gerais nos termos do artigo 24.º.

- O **“IVA não dedutível”** aplicado para os sujeitos passivos do **“Regime Geral”**, será aplicado a estes custos, sendo que devem ser entregues aos cofres do Estado.

- Todas as aquisições feitas a **fornecedores não residentes** (constantes da lista e classificados como custo de produção) são declarados e entregues aos cofres do Estado como **“IVA não dedutível”** das operações com os não residentes, com base no **“método da autoliquidação”**.



1. Modelo Declarativo (IVA dedutível):

- ✓ Todos os custos de pesquisa, desenvolvimento e produção (excepto do ponto 2).

2. Modelo de Pagamento Parcial nos custos de produção (IVA não dedutível):

- ✓ Consumo de água e energia (**em todos os custos**);
- ✓ Serviços de comunicações electrónicas e telecomunicações (**em todos os custos**);
- ✓ Serviços de hotelaria e similares (**em todos os custos**);
- ✓ Locação de máquinas ou equipamento, exclusão dos sujeitos a Imposto sobre Aplicação de Capitais;
- ✓ Serviços de consultoria (detalhe na Lei);
- ✓ Aluguer de viaturas;
- ✓ Serviços de gestão;
- ✓ Serviços de segurança, informática, auditoria, revisão de contas e advocacia;
- ✓ Aquisição ou importação de tabaco.

3. Custo fiscal aceite (IVA não dedutível):

- ✓ Custo dedutível e/ou recuperável em sede do imposto sobre o rendimento do petróleo (IRP).



Sociedade Investidora Petrolífera

1. Excepção ao IVA Cativo:

- ✓ Transmissões de bens efectuadas por supermercados;
- ✓ Serviços prestados por bancos comerciais;
- ✓ Consumo de água e energia;
- ✓ Serviços de hotelaria e outras actividades a si conexas ou similares;
- ✓ Serviços adquiridos em caixas de pagamento automático;
- ✓ As indemnizações de seguro que resultem em reembolso efectuadas pelas seguradoras aos segurados.



Decreto Presidencial n.º 292/18 de 3 de Dezembro, ajustar o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes (RJFDE)

As **Sociedades Investidoras Petrolíferas** podem deduzir o IVA suportado na declaração do período da operação que lhe deu causa **até dois períodos** para as facturas ou documentos equivalentes:

1. Quando emitidas por **entidades residentes**, é considerada apenas a “data da respectiva emissão” e podem deduzir no período e nos dois períodos seguintes (Instrutivo da AGT);
2. Quando emitidas por **entidades não residentes**, é considerada a “data da recepção” da factura ou documento equivalente (Instrutivo da AGT).

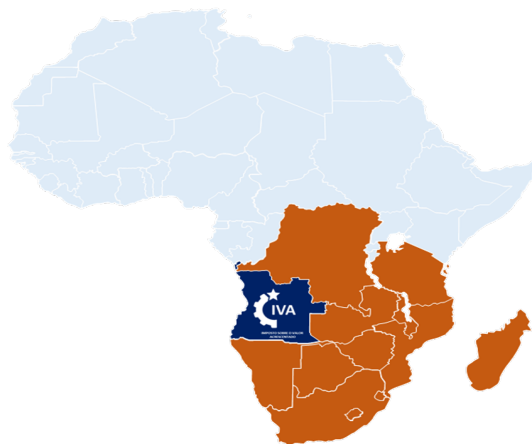
As **operações de redébito** de custo ou **locação financeira** efectuadas entre as **Sociedades Investidoras Petrolíferas** devem ser documentadas por meio de **notas de débitos**, mas no caso de se verificar margem incorporada (*fee*) a mesma deve constar de uma factura contendo IVA (tratando-se de sujeito passivo do Regime Geral do IVA).

Nos fornecimentos de bens e as prestações de serviços em que se prolongue o tempo de sua conclusão, pode o contribuinte emitir uma factura global, com periodicidade máxima de 30 dias quando se destinar exclusivamente as **Sociedades Investidoras Petrolíferas** (Instrutivo da AGT).

Projecto Angola LNG IVA no Sector do Gás

Regime Especial para o Sector do Gás

(downstream)



Legenda do Mapa:

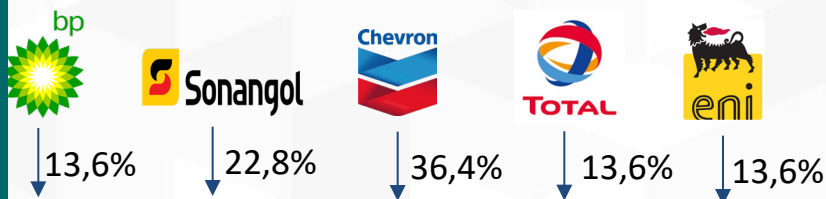
■ Implementação do IVA ■ Países da SADC com IVA ■ Outros Países



Instalações de Processamento de LNG



Projecto Angola LNG



- Serviços de manutenção dos pipelines;
- Transmissão de gás das plataformas para a fábrica LNG.

- Produção, operações na fábrica e suporte técnico ao gás não associado.

- É a empresa do investidor;
- Detém todos os activos, vende LNG e líquidos de gás natural e fornece gás doméstico.



Outputs

- Exportação de gás;
- Venda de gás doméstico à Sonagás;
- [...].

“Regime do IVA aplicável as Sociedades Investidoras Petrolíferas sem vínculo contratual com a Concessionária Nacional, mas sujeitas ao regime especial de tributação das actividades petrolíferas”

1 Sociedade de Operações e Manutenção de Gasodutos.

2 Sociedade Operacional Angola LNG S.A.

3 Angola LNG, Ltd.



Projecto Angola LNG



Regra Geral

1. **“Regime do IVA Cativo”**: em que as Empresas Executoras do Projecto Angola LNG, devem cativar* (**IVA dedutível** e o **IVA não dedutível**) na totalidade contido na factura ou documento equivalente emitido pelo seu fornecedor (sujeito passivo), aquando da transmissão de bens ou prestação de serviços;
2. **“Modelo Declarativo”**: em que a Empresas Executoras do Projecto Angola LNG suportam o **“IVA dedutível”** e o deduzem imediatamente no período (não há impacto na tesouraria e nos resultados das Empresas Executoras do Projecto Angola LNG);
3. **“Modelo de Pagamento Parcial”**: em que as Empresas Executoras do Projecto Angola LNG suportam o **“IVA não dedutível”** e entrega aos cofres do Estado, considerado como um **custo fiscalmente** aceite em sede do Imposto sobre o Rendimento.

*retenção na fonte



Projecto Angola LNG



- **O IVA dedutível:** É o imposto que incide sobre todos os bens e serviços, excepto os serviços constantes na “lista dos artigos 24.º e 25.º do CIVA, bem como os custo suportados de Empresas não executoras do Projecto Angola LNG listados no nº 1 do artigo 25.º do CIVA”.
- **O IVA não dedutível:** É o imposto que incide sobre os serviços constantes na "lista dos artigos 24.º e 25.º", os “custo suportados de Empresas não executoras do Projecto Angola LNG listados no nº 1 do artigo 25.º do CIVA” e a “aquisição de bens e serviços que não se destinem exclusiva e directamente à execução das operações do Projecto Angola LNG, assim como as despesas de recepção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa e as despesas relativas a imóveis ou parte imóveis e seu equipamento, destinados a tais recepções”, que as Empresas Executoras do Projecto Angola LNG terão que suportar como custo.



Projecto Angola LNG



- Os “custo suportados de Empresas não executoras do Projecto Angola LNG listados no nº 1 do artigo 25.º do CIVA” e a “aquisição de bens e serviços que não se destinem exclusiva e directamente à execução das operações do Projecto Angola LNG, assim como as despesas de recepção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa e as despesas relativas a imóveis ou parte imóveis e seu equipamento, destinados a tais recepções”, não são custos fiscalmente aceites em sede do imposto sobre o rendimento, com excepção das despesas que não se destinem exclusivamente e directamente à execução das operações do Projecto Angola LNG.
- O "**IVA não dedutível**" aplicado aos custos, devem ser entregues aos cofres do Estado.
- Todas as aquisições de bens e serviços feitas a **fornecedores não residentes** considerados como "**IVA não dedutível**" devem ser declarados e entregues aos cofres do Estado, com base no "**método da autoliquidação**".



Projecto Angola LNG



IVA cativo

1. Modelo Declarativo (IVA dedutível):

- ✓ Todos os custos das **Empresas Executoras** que se destinem exclusiva e directamente à execução das operações do Projecto Angola LNG (**excepto do ponto 2**).

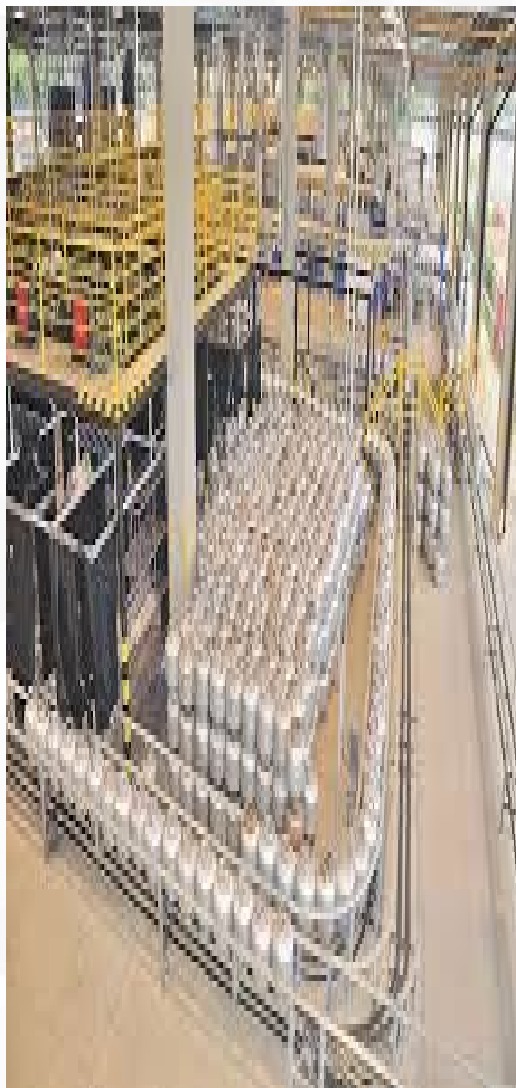
2. Modelo de Pagamento Parcial (IVA não dedutível):

- ✓ Consumo de água e energia;
- ✓ Serviços de comunicações electrónicas e telecomunicações;
- ✓ Serviços de hotelaria e similares;
- ✓ Locação de máquinas ou equipamento, exclusão dos sujeitos a Imposto sobre Aplicação de Capitais;
- ✓ Serviços de consultoria (detalhe na Lei);
- ✓ Aluguer de viaturas;
- ✓ Serviços de gestão;
- ✓ Serviços de segurança, informática, auditoria, revisão de contas e advocacia;
- ✓ Aquisição ou importação de tabaco;
- ✓ A aquisição de bens e serviços que não se destinem exclusiva e directamente à execução das operações do Projecto Angola LNG, assim como as despesas de recepção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa e as despesas relativas a imóveis ou parte imóveis e seu equipamento, destinados a tais recepções.

3. Custo fiscal aceite (IVA não dedutível): Custo dedutível em sede do imposto sobre o rendimento.



Projecto Angola LNG



Excepção ao IVA Cativo:

- ✓ Transmissões de bens efectuadas por supermercados;
- ✓ Serviços prestados por bancos comerciais;
- ✓ Consumo de água e energia;
- ✓ Serviços de hotelaria e outras actividades a si conexas ou similares;
- ✓ Serviços adquiridos em caixas de pagamento automático;
- ✓ As indemnizações de seguro que resultem em reembolso efectuadas pelas seguradoras aos segurados.



Decreto Presidencial n.º 292/18 de 3 de Dezembro, ajustar o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes (RJFDE)

As **Empresas Executoras do Projecto Angola LNG** podem deduzir o IVA suportado na declaração do período da operação que lhe deu causa **até dois períodos** para as facturas ou documentos equivalentes:

1. Quando emitidas por **entidades residentes**, é considerada apenas a “data da respectiva emissão” e podem deduzir no período e nos dois períodos seguintes (Instrutivo da AGT);
2. Quando emitidas por **entidades não residentes**, é considerada a “data da recepção” da factura ou documento equivalente (Instrutivo da AGT).

As **operações de redébito** de custo ou **locação financeira** efectuadas entre as **Empresas Executoras do Projecto Angola LNG** devem ser documentadas por meio de **notas de débitos**, mas no caso de se verificar margem incorporada (*fee*) a mesma deve constar de uma factura contendo IVA (tratando-se de sujeito passivo do Regime Geral do IVA).

Nos fornecimentos de bens e as prestações de serviços em que se prolongue o tempo de sua conclusão, pode o contribuinte emitir uma **factura global**, com periodicidade máxima de 30 dias quando se destinar exclusivamente as **Empresas Executoras do Projecto Angola LNG** (Instrutivo da AGT).

“O amor ao conhecimento move homens a superarem obstáculos e a realizarem sonhos”

Adilson Sequeira (AS)



Legenda do Mapa:

■ Implementação do IVA ■ Países da SADC com IVA ■ Outros Países